TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 293/2026

TP - 18735

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL) E A EMPRESA CLAUDIO MOISES MORETO PINHEIRO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS, POLÍTICAS CULTURAIS E FOMENTO A CULTURA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL), inscrito no CNPJ sob nº. 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Julio Cesar Carvalho** doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Empresa **CLAUDIO MOISES MORETO PINHEIRO LTDA,** CNPJ nº 60.003.698/0001-20, localizada na Av. Comendador Ismael Chaves Barcellos, nº 665, Bairro Santa Rita, CEP 92.707-300, **Guaíba/RS**, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). Claudio Moises Moreto Pinheiro** portador do RG nº 6003990915, CPF nº 284.608.120-49, Telefone (51) 8430-1790, Email cl_pinheiro@hotmail.com, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe, o Art. 79, da Lei n.º 14.133/2021, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; e a Portaria/GM/MS 1.286/93; e, ainda, o objeto constante do Edital de credenciamento nº. 003/2025 de 21 de julho de 2025, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados ao CREDENCIANTE, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados.

§ 1º Os serviços técnico-profissionais a serem prestados pela CREDENCIADA, através de seu corpo de funcionários e/ou profissionais, serão na(s) área(s) de **CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS EM PROJETOS, POLÍTICAS CULTURAIS E FOMENTO A CULTURA, conforme** o disposto no Edital 003/2025**;**

a) Os profissionais que prestarão serviços através da empresa credenciada, serão:

- Claudio Moises Moreto Pinheiro.

§ 2º Os serviços ora solicitados, estão referidos a uma base territorial populacional dos municípios consorciados, e serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa CREDENCIADA. Sendo expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.
§ 1º Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:
a) O membro do seu corpo técnico e de profissionais;
b) O profissional que tenha vínculo com a CREDENCIADA;
§ 2º A CREDENCIADA não poderá cobrar, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
§ 3º A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.
§ 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE MUNICÍPIO CONTRATANTE.
§ 5º A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a atender às necessidades exigidas para prestação de serviços proposta pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, constituem, ainda, obrigações da CREDENCIADA:

a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;
b) Observar todas as especificações e prazos para a prestação dos serviços exigidos no Edital e seus Anexos.
c) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa apresentar a CREDENCIANTE relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços do objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho ou cópia CTPS, caso não esteja no quadro societário da empresa, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação.
d) Justificar ao município em tempo hábil ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Termo de Credenciamento.
e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do serviço contratado;
g) Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais;
h) Notificar imediatamente o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao
CREDENCIANTE, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
i) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.
J) É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação;
k) Exercer a atividade única e exclusiva compatível com a descrição do objeto do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado à CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais, de acordo com os valores especificados no ANEXO I do Edital de credenciamento 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:
a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documentos conforme a Clausula 13.1 do edital.
b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser protocolados, através do site do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em no máximo 5 (cinco) dias após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na clausula 13.01 e 13.03 se solicitado pelo município CONSORCIADO.
d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea "a", e alínea "c" juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, **Cláudio Moisés Moreto Pinheiro, no Banco 001, Agência 0352-5, Conta corrente nº 66349-2, Pessoa jurídica.**
f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente a CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

CLAÚSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar nº 116/2013.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelas infrações estabelecidas no Art. 155, da lei n.º 14.133/2021 fica a CREDENCIADA sujeita às sanções previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo,

mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.
§ 4º O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais instrumentos e convênios anteriormente celebrados entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pela CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (03) dias úteis, a contar da intimação do ato.
§ 1º - Da decisão da CREDENCIANTE em rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.
§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigerá por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei nº. 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.
§ 1º A parte que demonstrar interesse em sua renovação deverá apresentar a documentação listada na clausula 15.4.
§ 2º O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Camaquã/RS, 20 de maio de 2026.

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.05.22 09:40:10 -03'00'

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

CLAUDIO MOISES MORETO PINHEIRO LTDA
Credenciada

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LILLIAN ALEXANDRE BARTZ
Data: 22/05/2026 08:50:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1:

FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2026.05.22 09:40:23 -03'00'

Testemunha 2:

LUANA SOARES JACOBSEN:04416564040
Assinado de forma digital por LUANA SOARES JACOBSEN:04416564040
Dados: 2026.05.22 09:47:38 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIO MOISES MORETO PINHEIRO
Data: 24/05/2026 18:33:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br